



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Decreto Municipal nº 010, de 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID - 19), a serem prorrogadas e a serem adotadas no Município de Morros – MA, e dá outras providências.

SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito do Município de Morros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs. 35.745 e 35.746, ambos de 20 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas nas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º - Permanecem suspensos até o dia 05 de maio de 2020:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

b) o atendimento presencial ao público nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, exceto atendimentos relativos aos serviços considerados essenciais, notadamente na área de saúde, ordem pública e defesa civil; nos demais casos, será mantido apenas o atendimento ao público por telefone, WhatsApp ou e-mail, conforme lista de contatos a ser disponível no link: morros.ma.gov.br/listadecontatos.

c) os eventos públicos e particulares, em ambientes fechados, com mais de 15 (quinze) pessoas, sejam eles de caráter cultural, religioso, comercial ou comemorativo, bem como bares e academias, mesmo aqueles já autorizados;

d) os serviços de transporte escolar;

e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;

f) os eventos esportivos no Município;

g) a entrada neste município de vans e ônibus com banhistas/turistas com destino às áreas de rios/balneários de Morros;

h) a atividade de comerciantes de outros municípios nos mercados públicos e nas feiras a céu aberto, desta cidade;

i) todas as restrições aplicáveis a este Município, previstas no Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020, e no Decreto Estadual 35.746, de 20 de abril de 2020, notadamente, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

Parágrafo Único - Se necessário, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da polícia municipal deverá subsidiar as Secretarias de Meio Ambiente e de Saúde, para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Permanecem vedadas, até o dia 05 de maio de 2020, as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa com público superior a 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 15 (quinze) pessoas para ambientes fechados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

Parágrafo único - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se, para tanto, de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 4º - Permanece vedada, até 05 de maio de 2020, a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 5º - Todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Morros (SEMAS) e a ela vinculadas continuarão funcionando em horário reduzido das 08 horas às 12 horas, devendo ser adotado o regime de plantão e rodízio de servidores.

Art. 6º. Permanecem estabelecidas as seguintes medidas para atendimento ao público nas unidades socioassistenciais:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):

a) Atendimento e acompanhamento do Serviço de Atendimento Integral à família (PAIF) restrito a demandas específicas identificadas pelas equipes técnicas e/ou mediante prévio agendamento telefônico, pelo número: 98 984444235;

b) Suspensão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos até 12 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

c) Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades do CRAS;

d) Suspensão de todos os cursos, capacitações e outras atividades de caráter coletivo, até 12 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

e) Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional da Secretária de Assistência Social;

f) Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

de risco;

g) As unidades do CRAS que realizam atendimento descentralizado de cadastro único deverão observar o cumprimento do previsto no item II, alínea “a”, deste artigo, no que se refere à cadastro único e benefícios de transferência de renda;

h) As unidades do CRAS que realizam atendimento descentralizado de cadastro único deverão observar toda a legislação publicada pelo Ministério da Cidadania em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que se refira a benefícios e programas sociais que demandem inscrição/atualização prévia no cadastro único.

II – Sede do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

a) Os atendimentos diários realizados nessas unidades deverão se restringir a situações específicas, notadamente de bloqueios e suspensão de benefícios de transferência de renda e nos casos prioritários de demanda de benefícios eventuais, até 12 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

b) Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco;

c) As unidades deverão observar toda a legislação publicada pelo Ministério da Cidadania em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que se refira a benefícios e programas sociais que demandem inscrição/atualização prévia no cadastro único.

III – Unidades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

a) Suspensão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos pelo prazo de 5 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

b) Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades;

c) Suspensão de todos os cursos, capacitações e outras atividades de caráter coletivo, até 12 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

d) Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional da Secretária de Assistência Social;

e) Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco.

Art. 7º - Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 8º - O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico ao endereço eletrônico samus_morros@hotmail.com.

Art. 9º - Permanecem estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 10 - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendadas a permanência no sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A avaliação de que trata o *caput* continuará observando a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

II - servidores com histórico de doenças respiratórias;

III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º - A unidade administrativa responsável pela Coordenação de Recursos Humanos requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria na qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º - Os servidores submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil, arrecadação, fiscalização, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º - O sistema de teletrabalho se estenderá até o dia 05 de maio de 2020, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Administração, em caso de prorrogação das medidas de prevenção de que dispõe este Decreto.

§ 10 - Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo Coronavírus (COVID-19), o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Saúde.

§ 11 - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 12 - Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem permanecer dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, até 05 de maio de 2020.

§ 13 - Aos servidores que não podem realizar atividades por teletrabalho, e necessitam realizá-las nas dependências físicas das repartições da Prefeitura Municipal, permanece autorizada a redução na jornada de trabalho, que não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias, salvo nos casos em que a jornada for por regime de plantão, por escala.

Art. 11 – Permanece determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº. 13.979 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 12 - Os profissionais da área da saúde continuarão seguindo o protocolo de cuidados à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 – Permanece ativo o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID – 19, presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Saúde;
- II - Secretário de Administração;
- III - Secretário da Fazenda;
- IV - Um Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Um Representante da Sociedade Civil;
- VI - Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII - Secretária de Assistência Social.

Art. 14 - Permanecem suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam continuar compondo o quadro clínico do Plano de Contingência que vem sendo seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 15 - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, continuará sendo considerada abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, em 22 de abril de 2020.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal